

Projeto de Lei nº 286 /2012

Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 14.073, de 31 de julho de 2012, que dispõe sobre os vencimentos básicos e fixa o subsídio mensal para os cargos de provimento efetivo das carreiras da Polícia Civil, exceto os da carreira de Delegado de Polícia, dispõe sobre os vencimentos básicos e fixa o subsídio mensal para os cargos de Comissário de Polícia e de Comissário de Diversões Públicas, da Polícia Civil.

Art. 1º Na Lei nº 14.073, de 31 de julho de 2012, que dispõe sobre os vencimentos básicos e fixa o subsídio mensal para os cargos de provimento efetivo das carreiras da Polícia Civil, exceto os da carreira de Delegado de Polícia, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I – fica alterada a redação do art. 1º, conforme segue:

“Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo das carreiras da Polícia Civil, exceto os da carreira de Delegado de Polícia e os cargos de Comissário de Polícia e de Comissário de Diversões Públicas ficam reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 1.º de novembro de 2012.”

II – no art. 2º, ficam modificados os valores dos subsídios dos cargos de provimento efetivo de Comissário de Polícia e de Comissário de Diversões Públicas, nas respectivas datas de vigência, que passam a ser os seguintes:

CARGO	SUBSÍDIOS, em R\$, a partir de:					
	1º de maio de 2013	1º de novembro de 2013	1º de maio de 2014	1º de novembro de 2014	1º de maio de 2015	1º de novembro de 2015
.....
Comissário de Polícia e Comissário de Diversões Públicas	8.402,00	8.888,44	9.328,40	9.842,80	10.380,40	10.940,80

CARGO	SUBSÍDIOS, em R\$, a partir de:					
	1º de maio de 2016	1º de novembro de 2016	1º de maio de 2017	1º de novembro de 2017	1º de maio de 2018	1º de novembro de 2018
.....
Comissário de Polícia e Comissário de Diversões Públicas	11.514,22	12.144,64	12.808,40	13.494,20	14.240,20	15.000,00

Art. 2º Aos Comissários de Polícia e Comissários de Diversões Públicas, fica garantida a opção por manterem a forma de remuneração por vencimento, podendo ser incluídos posteriormente na forma de pagamento por subsídio prevista no artigo 2º da Lei nº 14.073/2012.

§ 1º A opção de que trata este artigo deverá ser formalizada à Secretaria da Fazenda, por intermédio da Polícia Civil, em até cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º A inclusão do optante à forma de pagamento por subsídio deverá ser formalizada nos termos do § 1º deste artigo e efetivar-se-á a partir do mês do pedido, em caráter definitivo.

Art. 3º Os Comissários de Polícia e Comissários de Diversões Públicas que optarem por manter a remuneração por vencimento terão reajustes anuais e cumulativos no vencimento básico, de 5% (cinco por cento) nas datas de 1º de maio dos anos 2013 a 2018 e de 4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento) nas datas de 1º de novembro dos anos de 2013 a 2018.

Art. 4º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos de Comissário de Polícia e de Comissário de Diversões Públicas ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2012.

Art. 5º As disposições desta Lei são extensivas às pensões vitalícias, aos inativos e pensionistas respectivos, com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2012.